DECRETO N. 41.893, DE 30 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sôbre lotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, nos têrmos do artigo 197 da "CLF",

Decreta:

Artigo 1.o — Fica lotado na Escola Artesanal de Penápolis, um (1) cargo de Diretor — QE-PP-II — Referência "65", dentre os criados pelo artigo 4.o, da Lei 5.567, de 15 de janeiro de 1960.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 3 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.894, DE 30 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sôbre lotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica lotado na Escola Industrial de Pinheiros, na Capital, um (1) cargo de Diretor — QE-PP-II — Referência "65", dentre os criados pelo artigo 4.o, da Lei n. 5.567, de 15 de janeiro de 1960.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 3 de maio de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.895, DE 30 DE ABRIL DE 1963

Altera a denominação e estabelece categorias de estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento de Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Educação,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam com as suas denominações alteradas para Escola Industrial ou Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, mantidos os respectivos patronos e enquadradas na categoria "A", conforme a especificação abaixo e de acôrdo com as disposições dos artigos 11 e de seu item n. 1, 12, 19 e seu item n. 1, 20 e 88, da Lei 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, regulamentados pelos artigos 31 e seu item n. 1, 32 e seu parágrafo 1.o, 56 e seu item n. 1, 57 e seu parágrafo 1.o e 239, do Decreto n. 38.643, de 27 de junho de 1961, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto n. 41.761, de 29 de março de 1963, as seguintes Escolas Artesanais subordinadas ao Departamento de Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

I — Como Escolas Industriais (da categoria "A"):

1. da Lapa — Capital
2. "Albert Einstein", da Moóca — Capital
3. da Penha — Capital
4. de Vila Maria — Capital
5. de Adamantina
6. de Americana
7. de Araçatuba
8. de Araras
9. de Assis
10. de Avaré
11. de Barretos
12. de Batatais
13. "Stélio Machado Loureiro", de Bebedouro
14. de Birigui
15. "Cel. Ladislau Leme", de Bragança Paulista
16. de Caçapava
17. "Elias Nechar" de Catanduva
18. de Garça
19. de Guaratinguetá
20. de Ibitinga
21. de Igarapava
22. de Iguape
23. de Ipauçú
24. "Darcy Vieira", de Itapetininga
25. "Rosa Perrone Scavone" de Itatiba
26. de Marília
27. de Mirassol
28. de Orlândia
29. "Josefa Navarro Lemos", de Ourinhos
30. de Oswaldo Cruz
31. de Penápolis
32. de Pirajuí
33. de Pôrto Ferreira
34. de Presidente Prudente
35. de Promissão
36. de Salto
37. "Pedro Badran", de São Joaquim da Barra
38. de São José do Rio Prêto
39. de Taquaritinga
40. de Tupã

II — Como Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas (da categoria "A"):

1. de Aguaí

Artigo 2.o — Ficam enquadradas nas categorias "A" e "B", conforme dispõe o artigo 32 e seus parágrafos 1.o e 2.o, do Decreto 38.643, de 27 de junho de 1961, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto 41.761, de 29 de março de 1963, as Escolas Industriais que abaixo seguem, subordinadas ao Departamento de Ensino Profissional:

I — Na categoria "A":

1. Escola Industrial "Pedro Ferreira Alves", de Mogi Mirim

II — Na categoria "B":

1. Escola Industrial "João Belarmino", de Amparo
2. Escola Industrial "Profa. Anna de Oliveira Ferraz", de Araraquara
3. Escola Industrial "Dr. Armando de Salles Oliveira", de Botucatu
4. Escola Industrial "Bento Quirino", de Campinas
5. Escola Industrial "Dr. Francisco Nogueira de Lima", de Casa Branca
6. Escola Industrial "Julio Cardoso", de Franca
7. Escola Industrial "Joaquim Batista", de Jaboticabal
8. Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú
9. Escola Industrial "Dr. Antenor Soares Gandra", de Jundiaí
10. Escola Industrial "Trajano Camargo", de Limeira
11. Escola Industrial "Fernando Costa", de Lins
12. Escola Industrial "Francisco Garcia", de Mococa
13. Escola Industrial "Presidente Vargas", de Mogi das Cruzes
14. Escola Industrial "Cel. Fernando Fabeliano da Costa", de Piracicaba
15. Escola Industrial "José Martiniano da Silva", de Ribeirão Prêto
16. Escola Industrial "Prof. Aprígio Gonzaga", de Rio Claro
17. Escola Industrial "Júlio de Mesquita", de Santo André
18. Escola Industrial "Escolástica Rosa", de Santos
19. Escola Industrial "Paulino Botelho", de São Carlos
20. Escola Industrial "Fernando Prestes", de Sorocaba
21. Escola Industrial "Sales Gomes", de Tatuí

Artigo 3.o — Passa a funcionar como Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, do Seminário de Educandas, e enquadrada na categoria "B", a Escola Industrial do Seminário de Educandas, da Capital, de acôrdo com as disposições dos artigos 19 e seu item n. 1, 20 e 88 da Lei 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, regulamentados pelos artigos 56 e seu item n. 1, 57 e seu parágrafo 2.o, e 239 do Decreto 38.643, de 27 de junho de 1961, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto n. 41.761, de 29 de março de 1963.

Artigo 4.o — As Escolas Industriais e de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas de que tratam os artigos anteriores, manterão, além dos cursos de aprendizagem profissional, o Ginásio Industrial.

Artigo 5.o — As Escolas Industriais e às Escolas de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, das categorias "A" e "B", serão destinadas, respectivamente, cargos de Diretor, do QE-PP-II, atualmente das referências "65" e "70", de acôrdo com o que dispõe o Decreto 41.761, de 29 de março de 1963.

Artigo 6.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 3 de maio de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.896, DE 30 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sôbre servidor da Secretaria da Saúde

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o decreto n. 41.628, de 4 de fevereiro de 1963, em seus artigos 1.o e 2.o, determina a dispensa e exoneração dos extranumerários e interinos a que se refere;

Considerando que essas dispensas e exonerações inspiradas em objetivos de interêsse público, devem fazer-se sem prejuízo e regularidade do andamento do serviço público, preocupação que sobreleva a qualquer outra;

Considerando que os Secretários de Estados e dirigentes das repartições diretamente subordinadas ao Governador são as autoridades naturalmente credenciadas a apreciar os problemas de ângulo de interêsse dos serviços de suas pastas ou repartições;

Considerando que o Secretário da Saúde, representou no sentido da manutenção dos servidores,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica excluída dos efeitos dos artigos 1.o e 2.o, do Decreto n. 41.628, de 4 de fevereiro de 1963, a sra. Irene Idalina Jodanga Ape, Escriturária-Assistente de Administração, extranumerária mensalista, referência 34, do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 30 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 3 de maio de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.897, DE 2 DE MAIO DE 1963

Retifica o decreto n. 41.750, de 26, publicado a 27 de março de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.o — Fica retificado o decreto n. 41.750, de 26, publicado a 27 de março de 1963, para declarar que foi criado o Grupo Escolar do Bairro da Água Limpa, de 1.o estágio, em Glicério, com quatro (4) classes, mediante a anexação das escolas: 1.a Mista do Bairro da Água Limpa, regida por d. Maria Cecília Ferraz de Freitas; 1.a Mista Típica Rural do Bairro da Água Limpa, vaga; 2.a Mista Típica Rural do Bairro da Água Limpa, regida por d. Dione Terezinha dos Reis, sendo tôdas Professôras Primárias — QE-PP-II — Referência "36", cujas escolas estão localizadas no município de Glicério; e criação de uma (1) classe.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 2 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 3 de maio de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.898, DE 3 DE MAIO DE 1963

Altera o artigo 267-B do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — O artigo 267-B, incorporado ao decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, pelo decreto n. 32.929, de 27 de junho de 1958, passa a ter a rédação:

"Artigo 267-B — Ao funcionário até o máximo de três (3) vêzes por mês, será concedida autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seu vencimento ou remuneração, quando, a critério do chefe imediato, a razão invocada para justificar a ausência fôr procedente.

§ 1.o — A ausência temporária não poderá exceder a 2 (duas) horas.

§ 2.o — O funcionário é obrigado a compensar, no mesmo dia ou em dias subseqüentes, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva.

§ 3.o — Poderá o chefe imediato, sempre que entender conveniente, exigir comprovação do motivo alegado pelo funcionário, inclusive apresentação de atestado, quando fôr o caso.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Humberto Monteiro
Oscar Thompson Filho
Sílvio Fernandes Lopes
Dagoberto Salles
Aldevio Barbosa de Lemos
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Juvenal Rodrigues de Moraes
Damiano Gullo
Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 3 de maio de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.839-A, DE 29 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sôbre servidores da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

Retificação

Onde se lê:

DECRETO N. 41.839-A, DE 29 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sôbre servidores da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

Leia-se:

DECRETO N. 41.889-A, DE 29 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sôbre servidores da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio